FAQS

**Clique aqui**

APOIO A AGENTES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA/OPERADORES MARÍTIMO-TURÍSTICOS, AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

**…**

**>> AGENTES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA**

# >>COMO POSSO SUSPENDER A MINHA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA/ OPERADOR MARÍTIMO TURÍSTICO?

Para suspender temporariamente a atividade deverá aceder ao registo associado, em RNT - Serviços de Registo – RNAAT - Registos associados - alterar e selecionar o respetivo campo no separador outras comunicações, inserir a data a partir da qual se verifica a suspensão e submeter o pedido de alterações.

Até um período máximo de 90 dias, cuja contagem é corrida (não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados), não é obrigatória qualquer comunicação. No entanto, por uma questão da validade dos seguros, aconselha-se a que se efetue essa comunicação.

Este período comunicado poderá ser prorrogado caso exista justificação atendível.

# >>NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA MINHA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA POSSO CANCELAR OS MEUS SEGUROS OBRIGATÓRIOS?

Sim, apenas durante o período de suspensão da atividade indicado pela empresa no RNAAT. Alertamos que, quando o prazo da suspensão terminar, deverão ser anexados ao registo as novas apólices de seguro de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais, e respetivos recibos (em alternativa, o aviso/recibo juntamente com o comprovativo do pagamento do prémio).

# >>QUANDO O PRAZO DA SUSPENSÃO TERMINAR, COMO POSSO RETOMAR A MINHA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA/OPERADOR MARÍTIMO TURÍSTICO?

Para retomar a atividade, deverão ser anexados ao registo as novas apólices de seguro de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais, e respetivos recibos (em alternativa, o aviso/recibo juntamente com o comprovativo do pagamento do prémio).

# >>POSSO EXERCER ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA AO ABRIGO DO ATUAL ESTADO DE EMERGÊNCIA?

De acordo com o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro e n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência em todo o território nacional, no âmbito do contexto da epidemia SARS-CoV-2 e, com efeitos a efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021, o qual veio estabelecer um elenco de restrições, com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da COVID-19.

Vigora o dever geral de recolhimento em todo o território continental, sendo permitidas apenas as deslocações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º, incluindo a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS (conforme n.º 1 do artigo 34.º).

Assim, e no que às empresas de animação turística diz respeito, todas as atividades que envolvam a prática de desporto ao ar livre encontram-se impedidas de operar até indicação contrária.

Relativamente às demais atividades, por se enquadrarem em atividades de natureza recreativa, de lazer e diversão, ou ainda em atividades de natureza cultural, o Governo decretou, através do artigo 14.º, a suspensão das atividades nesta fase referidas no Anexo I do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na redação atual.

# >>AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

# >>COMO SUSPENDER A MINHA ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO?

Para suspender temporariamente a atividade deverá aceder ao registo associado, em RNT - Serviços de Registo – RNAVT - Registos associados - alterar e selecionar o respetivo campo no separador outras comunicações, inserir a data a partir da qual se verifica a suspensão e submeter o pedido de alterações.

Até um período máximo de 90 dias, cuja contagem é corrida (não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados), não é obrigatória qualquer comunicação. No entanto, por uma questão a validade dos seguros, aconselha-se a que se efetue essa comunicação.

Este período comunicado poderá ser prorrogado caso exista justificação atendível.

# >>NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA MINHA ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO POSSO CANCELAR OS MEUS SEGUROS OBRIGATÓRIOS?

Sim, apenas durante o período de suspensão da atividade indicado pela agência de viagens no RNAVT. Alertamos que, quando o prazo da suspensão terminar, deverão ser anexados ao registo a nova apólice de seguro de responsabilidade civil e respetivo recibo (em alternativa, o aviso/recibo juntamente com o comprovativo do pagamento do prémio).

# >>QUANDO O PRAZO DA SUSPENSÃO TERMINAR, COMO POSSO RETOMAR A MINHA ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE VIAGENS?

Para retomar a atividade de agência de viagens, deverá ser anexado ao registo a nova apólice de seguro de responsabilidade civil e o respetivo recibo (em alternativa, o aviso/recibo juntamente com o comprovativo do pagamento do prémio).

# >>COMO POSSO SER REEMBOLSADO PELA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO POR VIAGEM ORGANIZADA NÃO EFETUADA DEVIDO À PANDEMIA COVID-19?

O regime temporário e excecional estatuído no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril](https://data.dre.pt/eli/dec-lei/17/2020/04/23/p/dre), relativamente às viagens organizadas que permitia, em caso de cancelamento ou não realização da viagem por motivos associados à pandemia da COVID-19, a emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado pelo viajante ou o reagendamento da viagem, foi revogado, nos termos do [Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 3 de setembro](https://data.dre.pt/eli/dec-lei/62-A/2020/09/03/p/dre).

Assim, a partir de 4 de setembro de 2020, volta a aplicar-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou seja, o viajante tem direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados, sem direito a indeminização adicional, sendo a agência de viagens e turismo organizadora responsável por esses pagamentos em numerário, no prazo de 14 dias (conforme artigo 25.º, números 4 e 5, do Decreto-Lei 17/2018, de 8 de março).

# >>AS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PODEM CONTINUAR A DAR A OPÇÃO DE REEMBOLSO ATRAVÉS DE VOUCHER OU REAGENDAMENTO DA VIAGEM ORGANIZADA?

Sim, ao abrigo da liberdade contratual das partes, as agências de viagens e turismo poderão, se assim o entenderem, apresentar tais opções aos viajantes, as quais ficam dependentes de aceitação expressa e inequívoca por parte dos mesmos.

# >> O QUE ACONTECE COM OS VALES JÁ EMITIDOS E COM AS VIAGENS ORGANIZADAS JÁ REAGENDADAS?

Os vales que foram emitidos até 3 de setembro de 2020 são válidos e eficazes, assim como as viagens já reagendadas até aquela data, nos termos e condições que foram estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 17/2020, de 23 de abril.

Assim, a partir de 4 de setembro de 2020, volta a aplicar-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou seja, o viajante tem direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados, sem direito a indeminização adicional, sendo a agência de viagens e turismo organizadora responsável por esses pagamentos em numerário, no prazo de 14 dias (conforme artigo 25.º, números 4 e 5, do Decreto-Lei 17/2018, de 8 de março).

# >>E SE TIVER RESERVADO APENAS UM SERVIÇO (EX. ALOJAMENTO)?

No caso de reserva de alojamento mantém-se o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 17/2020, de 23 de abril, que estabeleceu um regime específico aplicável, designadamente, às reservas de serviços em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, efetuadas por agências de viagens e turismo ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal, apenas para os contratos com serviços previstos para o período entre 13 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, não tendo este regime sido alargado posteriormente.

Fora desse período, aplicam-se a este tipo de contratos o regime geral que rege as relações contratuais entre as partes (por exemplo as regras referentes ao incumprimento contratual e, neste âmbito, as causas de força maior), sem prejuízo do que esteja especificamente previsto no contrato celebrado entre as partes em matéria de cancelamento de reservas.